



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do Objeto

Contratação de instituição financeira para gerir a folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Carazinho.

2. Fundamentação da Contratação

A realização de uma nova contratação de instituição financeira para gerir a folha de pagamento dos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Carazinho se faz necessária, considerando que o contrato atual está terminando e é de fundamental importância garantir a continuidade da prestação deste serviço por parte de uma instituição financeira sem prejuízo aos servidores e agentes políticos.

O fundamento legal da contratação será o art. 6º inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021 nova Lei de Licitações.

3. Descrição da Solução como um todo

A solução proposta é a contratação de instituição financeira para gerir a Folha de Pagamento dos Servidores e agentes políticos. O contrato terá duração de 12(doze) meses prorrogável conforme conveniência da contratante, de acordo com o disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

O contrato será sem ônus para a contratante.

4. Requisitos da Contratação

Poderão participar as instituições financeiras, públicas ou privadas, autorizadas pelo BACEN que possuem agência física na cidade de Carazinho, a exercer a atividade pertinente ao objeto e que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital.

Efetuar o pagamento dos agentes públicos do Poder Legislativo (Servidores estatutários, Cargos em Comissão, contratados temporariamente e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Vereadores), no dia 20 de cada mês, podendo ocorrer variações para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, **com valor líquido anual aproximado de R\$197.312,16**, distribuídos conforme segue:

PIRAMIDE SALARIAL CAMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

CNPJ 89.965.222/0001-52

Dados da folha de pagamento relativo maio de 2024			
Renda Mensal	Quantidade empregados		
	Efetivos	Comissionados	Vereadores
Até 3.000,00	00	00	00
De R\$ 3.000,01 a 7.000,00	02	17	00
A partir de 7.000,01	09	01	13
TOTAL:	11	18	13
VALOR Bruto mensal (R\$)	121.279,45	71.100,94	95.186,39
Valor Líquido Mensal (R\$)	71.434,79	57.982,48	67.894,89

A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do Art. 6º, inciso XLIII, e 17, §2º, todos da Lei Federal 14.133/2021.

Os servidores recebem a primeira parcela (50% - sem descontos) do 13º salário no mês de maio e a segunda parcela no mês de dezembro.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do art. 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

Eventuais alterações na franquias de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, de preferência antes de entrar em vigor.

A contratada disponibilizará aos servidores e agentes políticos a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária, de outra instituição financeira da qual seja titular (portabilidade),





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



sem cobrança de tarifa, que valerá automaticamente para os meses seguintes, sendo que os referidos valores a serem transferidos deverão estar a disposição do servidor/vereador, na conta bancária previamente informada, na mesma data em que estiverem disponíveis os valores para os demais servidores e agentes políticos do Poder Legislativo.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Modelo de Execução do Objeto

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, caput).

São obrigações da CONTRATADA:

Promover a abertura de contas dos servidores, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

Designar profissional e canal de acesso apropriado para os assuntos relacionados à execução dos serviços.

Ter sistema informatizado compatível com o CONTRATANTE, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *online*, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações e prazos repassados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias à CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Apresentar previamente à CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

Das Obrigações da Contratante:

Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA.

Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores.

Designar fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados.

Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

6. Modelo de Gestão do Contrato

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Municipal 8.936/23.

7. Critérios de Medição e Pagamento

Não haverá pagamento

8. Forma e critérios de seleção de fornecedor

A forma de seleção do fornecedor se dará por meio de Credenciamento, nos termos do Art. 6º, inciso XLIII, e 17, §2º, todos da Lei Federal 14.133/2021.

9. Estimativas do Valor da contratação

Não há onerosidade para Câmara Municipal de Carazinho





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



10. Adequação Orçamentária

Não há despesas decorrentes desta contratação.

Carazinho, 09 de outubro de 2024

Responsável

Viviane M. Menezes Nunes
Equipe de Apoio

